LEI Nº622, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

Autoriza o Município de Carneirinho a participar de competição esportiva e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho autorizado a participar da promoção da competição esportiva de motocross a ser realizada neste ano.

Art. 2º - A participação do Município se dará através do patrocínio direto das despesas decorrentes da promoção, inclusive premiações.

Art. 3º - O Poder Executivo, por Decreto, definirá as despesas com as quais o Município participará, não excedendo no corrente exercício a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de agosto de 2.003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária